



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 55/2011

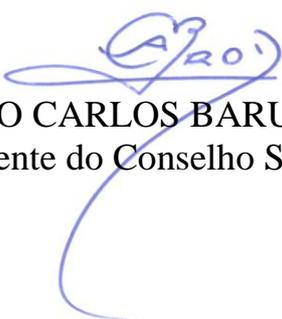
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião realizada em 24 de março de 2011;

Considerando o Mem. N.º 43/2011, da Direção-geral do *campus* Bagé - IFSul, datado de 08 de junho de 2011,

R E S O L V E

Homologar o teor da **Portaria n.º 1048/2011**, de 13 de junho de 2011, aprovada *ad referendum* do Conselho Superior, que retira o Artigo 13, do Capítulo I, do Anexo VI, da versão da Organização Didática do *campus* Bagé, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, apresentada na reunião deste Colegiado em 02 de junho de 2011, e aprovada conforme Resolução n.º 49/2011, passando o referido documento a vigor conforme o anexo.

Pelotas, 03 de agosto de 2011.


ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD
Presidente do Conselho Superior

ANEXO VI

**Procedimentos didático-pedagógico e administrativos adotados no
Campus Bagé**

TÍTULO 1 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio

CURSOS INTEGRADOS

CAPÍTULO 1 – DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º. O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, avaliação, projeto integrador multidisciplinar e os conselhos de classe.

SEÇÃO I – DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º. O professor deverá, ao início de cada período letivo, elaborar seu plano de ensino em conjunto com seus colegas docentes.

Art. 3º. O professor deverá encaminhar o plano à chefia do departamento de ensino para sua devida aprovação, com prazo máximo de quinze dias após o início do período letivo.

Art. 4º. O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação, bibliografia.

Art. 5º. A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.

Art. 7º. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.

Art. 8º. Será atribuída, por componente curricular, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (cinco décimos).

Art. 9º. As avaliações serão embasadas em atividades desenvolvidas ao longo do período letivo onde o professor aplicará, pelo menos, dois instrumentos avaliativos que somarão o valor até 7,0 pontos. Os demais 3,0 pontos serão atribuídos ao estudante mediante a avaliação do Projeto Integrador Multidisciplinar

Parágrafo único – Nos componentes curriculares em que o professor trabalhar com projetos, como instrumento avaliativo, os critérios para a avaliação dos mesmos deverão estar expressos no plano de ensino no item esquemas de avaliação.

Art. 10º. Os resultados obtidos na avaliação e no projeto integrador do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário.

Art. 11. Será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver, no mínimo, nota 6,0 e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 12. Será garantida ao longo do período letivo a realização de procedimentos que visem à recuperação paralela dos estudantes nos componentes curriculares em que forem observadas deficiências e/ou dificuldades que resultem no baixo rendimento escolar. A participação nestas atividades será registrada pelo professor em documento específico.

§1º. O Departamento de Ensino publicará, no início de cada período letivo, os horários, em contra turno, nos quais os professores realizarão as atividades de recuperação paralela.

§2º. Prevalecerá, para efeito de registro, a maior nota obtida entre a nota da recuperação paralela e a nota da avaliação.

Art. 13. O estudante que reprovar em até 2 (dois) componentes curriculares poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aqueles componentes curriculares em que não logrou êxito, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, em horário definido pela escola.

Art. 14. O estudante que reprovar em mais de 2 (dois) componentes curriculares deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 15. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito no(s) componente(s) curricular(es) em dependência cursado(s) no período letivo anterior.

SEÇÃO III – DO PROJETO INTEGRADOR MULTIDISCIPLINAR

Art. 16. Define-se o Projeto Integrador Multidisciplinar (PIM) como uma proposta de intervenção pedagógica multidisciplinar para resolver uma situação-problema dentro da realidade em que estudantes, docentes e toda comunidade local estejam inseridos.

Parágrafo único: a linha mestre do Projeto Integrador Multidisciplinar é definida pelo Projeto Político Pedagógico do campus.

Art. 17. Em até 30 dias letivos após o início do período letivo, o Departamento de Ensino publicará os temas integradores, o nome dos professores responsáveis e os critérios de avaliação do PIM. Os estudantes poderão se inscrever livremente no tema que escolher.

Art. 18. Conforme exposto no art. 9º deste regimento, a máxima nota que poderá ser obtida no Projeto Integrador Multidisciplinar (PIM) é 3,0 (três), sendo esta nota adicionada em todos os componentes curriculares cursados no período letivo para a composição da nota final do semestre.

Art. 19. A avaliação do Projeto Integrador Multidisciplinar será realizada por banca de professores previamente definida pelo Departamento de Ensino.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. O primeiro conselho de classe do semestre ocorrerá até o final da 10ª (décima) semana letiva, e terá como objetivo diagnosticar a caminhada do estudante e da turma, seus avanços e

dificuldades resultando num retorno aos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade, e ao próprio estudante.

§1º. O primeiro conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos estudantes, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o Departamento de Ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.

§2º. Deverão estar disponíveis, para o conselho de classe, todos os relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados pelos professores.

Art. 21. O segundo conselho de classe do semestre ocorrerá ao final do Projeto Integrador Multidisciplinar, e terá como objetivo avaliar o desempenho individual de cada estudante em cada um dos componentes curriculares cursados ao longo do período.

§1º. O segundo conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do representante dos estudantes, e de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o Departamento de Ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.

§2º. Deverão estar disponíveis, para o conselho de classe, todos os relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados pelos professores.

§3º. Ao final deste conselho de classe o Departamento de Ensino publicará as notas finais de cada estudante na etapa avaliativa.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do campus.